

Estatuto

Fundação: 28 de julho de 1981
Carta Sindical: 03 de outubro de 1983



Índice

Capítulo I

Da sua Constituição, Prerrogativas e Condições de funcionamento.....pg 3

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres das Associadas pg 4

Capítulo III

Da Administração Social pg 7

Título I – Das Assembléias Geraispg 7

Título II – Da Diretoriapg 8

Título III – Das atribuições Conjuntas da Diretoria.....pg 10

Título IV – Do Conselho Fiscal.....pg 11

Capítulo IV

Da Perda do Mandato pg 12

Capítulo V

Do Conselho de Ética pg 13

Capítulo VI

Da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal pg 14

Título I – Dos Eleitores pg 14

Título II – Do Voto pg 15

Título III – Da Convocação pg 15

Título IV – Do Registro de Chapas pg 15

Título V – Da Sessão de Votação pg 16

Título VI – Da Sessão de Apuração dos Votospg 17

Título VII – Do Quorumpg 18

Título VIII – Do Processo Eleitoral pg 19

Capítulo VII

Do Patrimôniopg 20

Capítulo VIII

Das Disposições Geraispg 21

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da constituição, sua sociedade duração e fins.

Artº 1º - O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC, fundado em 28 de julho de 1981, aprovado e reconhecido pela Carta Sindical emitida pelo Ministro de Estado do Trabalho em 03 de outubro de 1983, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com base territorial no Estado de Santa Catarina, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Jornalista Manoel Menezes, nº 115, salas 205 e 207, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-060 regendo-se pelo presente estatuto.

Artº 2º - São finalidades do Sindicato:

- a) orientar e congregar a categoria que representa;
- b) representar, defender e proteger, judicial e extrajudicialmente, seus associados quando houver ameaça ou lesão aos direitos ou interesses coletivos;
- c) celebrar e firmar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) representar a sua categoria em dissídios coletivos do trabalho e de greve;
- e) fixar e exigir contribuições e taxas de serviços a todos aqueles que participem da categoria, representada nos termos da legislação vigente;
- f) eleger ou designar representantes da categoria;
- g) servir, junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a atividade exercida pelas Agências de Propaganda;
- h) propugnar pelo respeito e desenvolvimento da atividade econômica representada, em todo o território nacional;
- i) zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão da atividade publicitária;
- j) exercer a função de mediador/orientador entres as Agências de Propaganda mediante denúncia ou de ofício, independentemente de serem ou não associadas;
- k) promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de idéias, experiências e conhecimentos entre suas Associadas e pela

organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outras a estes assemelhadas;

- l) manter serviços de assistências jurídicas preventiva e de consultoria nas diversas áreas de interesses das Agências de Propaganda;
- m) estimular a criação de serviços de interesse coletivo, assim como a publicação de jornais, revistas, livros, etc... sobre a atividade, visando torná-la conhecida em todo o território nacional;
- n) manter intercâmbio com entidades similares no país e no exterior e também com Associações de Anunciantes, Veículos de Comunicação e Fornecedores.

Artº 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também a candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- e) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidária;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidária;
- g) não filiar-se a organizações internacionais nem com ela manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres das Associadas

Artº 4º - A toda empresa que participa da categoria econômica como Agência de Propaganda, definida na Lei Federal nº 4.680/65, Art. 3º e 17º e Legislação Complementar – Decreto Federal nº 57.690/66, Arts. 6º, 7º, 10º e 17º, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.262/97, Código de Ética, Normas Padrão da Atividade Publicitária e Código de Auto Regulamentação, Certificação pelo CENP, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato salvo falta de probidade, com recurso para a autoridade competente.



Artº 5º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associada requerer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Artº 6º - São requisitos para admissão ao quadro social:

- a) estar a agência legalmente constituída e certificada pelo CENP;
- b) provar idoneidade financeira e profissional da Agência e seus Diretores;
- c) contar com estrutura mínima que caracterize como Agência de Propaganda: atendimento, mídia, criação e produção;
- d) preencher "Proposta de Admissão", na qual declare conhecer e concordar com as disposições deste Estatuto.

Artº 7º - As propostas de admissão serão encaminhadas a uma Comissão de Sindicância e Admissão, livremente nomeada pela Diretoria, para análise e emissão de parecer, quanto ao pedido.

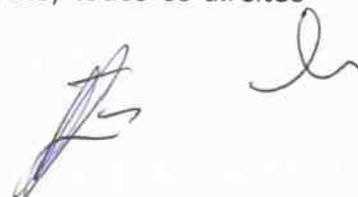
§ 1º - O parecer será encaminhado à Diretoria que o apreciará na primeira reunião seguinte à data de recebimento.

§ 2º - À Diretoria é dado poder para abertura de prazo para correção de falhas documentais sanáveis.

§ 3º - Todo e qualquer Certificado, seja de filiação ou de inexistência de débitos junto à tesouraria, somente será fornecido pelo Sinapro à associada com mais de 90 (noventa) dias no quadro social.

Artº 8º - São direitos das Associadas:

- a) tomar parte, votar e ser votada nas Assembléias Gerais;
- b) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante apresentação de requerimento contendo assinaturas equivalentes a 20% do quadro associativo;
- c) requerer medidas para solução de seus interesses;
- d) defender-se previamente perante a Diretoria nos processos de aplicação de penalidades;
- e) representar, nas Assembléias Gerais, outras Agências Associadas, mediante autorização expressa;
- f) utilizar-se dos serviços de assistência a que se refere o artigo 2º, alínea "I", do presente Estatuto;
- g) renunciar à qualidade de Associada, perdendo com tal ato, todos os direitos e títulos decorrentes dessa vinculação .



Artº 9º - São deveres das Associadas:

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica, zelando pelo fiel cumprimento do Código de Ética e Normas Padrão da atividade publicitária;
- b) acatar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral e aprovada pela autoridade competente. Se pagar com atraso, a multa será de 10% e juros de 1% ao mês;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Artº 10º - As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Caberá a pena de advertência à Associada que cometer qualquer falta disciplinar pela primeira vez, inclusive a de não pagamento das obrigações devidas à Tesouraria.

§ 2º - A pena de suspensão, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, será aplicada à Associada que reincidentir na mesma falta; que deixar de pagar 02 (duas) mensalidades sucessivas; que desacatar ordens emanadas da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que agir de forma a depor contra o decoro profissional.

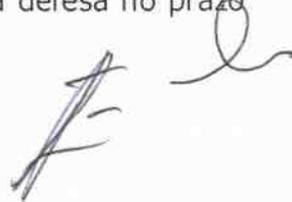
§ 3º - Que não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

§ 4º - Caberá a pena de eliminação quando a Associada reincidentir em procedimento já punido com a suspensão; deixar de se caracterizar como Agência de Propaganda; prestar dolosamente informações falsa no pedido de admissão.

§ 5º - Que, por má conduta, desonra ou espírito de discórdia ou falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;

Artº 11º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, valendo decisão por maioria de votos, com prévia abertura de prazo para que a Associada apresente sua defesa. Da decisão da Diretoria que implicar em exclusão da associada, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência da associada a qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



Artº 12º - Durante o decurso da pena de suspensão, a Associada deixará de ter direitos mas continuará com seus deveres sociais.

Artº 13º - É facultada a readmissão da Agência que tenha se desligado espontaneamente do Sindicato ou dele tenha sido eliminada, desde que, se reabilitem a juízo da Diretoria e liquidem eventuais débitos, com as devidas correções (quando se tratar de atraso de pagamento).

Parágrafo único - Caso a Diretoria indefira o pedido de readmissão, embora sanada a irregularidade causadora da eliminação, à requerente caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artº 14º - A readmissão de Agência que já foi Associada confere-lhe as mesmas regalias gozadas anteriormente, exceto o número de registro anterior.

Capítulo III **Da Administração Social**

Artº 15º - São órgãos de administração do Sindicato:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Título I – Das Assembléias Gerais

Artº 16º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos das associadas presentes.

Artº 17º - Será convocada Assembléia Geral Ordinária para:

- a) aprovar as contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) aprovar orçamentos anuais, balanços e Pareceres do Conselho Fiscal sobre eles;

Artº 18º - Será convocada Assembléia Geral Extraordinária quando:

- a) a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgarem conveniente;

- b) 20% (vinte por cento) das Associadas quites apresentarem requerimento, especificando, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo único – As Assembléias requeridas na forma da alínea “b”

deste artigo, não poderão ser negadas pela Diretoria, que ficará obrigada a convocá-las dentro de 10 (dez) dias contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

- c) autorizar a compra, venda ou hipoteca de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social constantes do imobilizado.

Artº 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas Diretorias Regionais. No entanto, as associadas serão comunicadas também via internet.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão objeto de deliberação as matérias constantes do instrumento de convocação.

Artº 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão conduzidas por Mesa composta por Associadas presentes, indicadas pelo plenário.

Título II – Da Diretoria

Artº 21º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente Executivo, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, 01(um) Vice-Presidente de Finanças, 1 (um) Vice-Presidente de Mercado, devidamente especificados quando da composição da chapa, eleitos por Assembléia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, sendo que o Presidente Executivo poderá concorrer apenas 01 (uma) vez a reeleição. Havendo a renúncia ou perda de mandato, as substituições dos membros da Diretoria Executiva se darão da seguinte forma:

a) No caso de afastamento, renúncia, ausência ou impedimento do Vice-Presidente Executivo, e/ou do Vice-Presidente de Finanças e/ou do Vice-Presidente de Mercado, o(s) cargo(s) será(ão) preenchido(s) temporariamente pelo Presidente Executivo;

b) No caso de afastamento, renúncia, ausência ou impedimento do Presidente Executivo, o cargo será preenchido temporariamente pelo Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente de Finanças, ou Vice-Presidente de Mercado, nesta ordem.

c) Em qualquer dos casos das alíneas "a" e/ou "b", será convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do fato, para substituição da(s) vaga(s) em aberto, respeitados os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Nenhum dos membros do Conselho Fiscal ou seus Respectiveiros suplentes, poderá substituir qualquer membro eleito para a Diretoria Executiva.

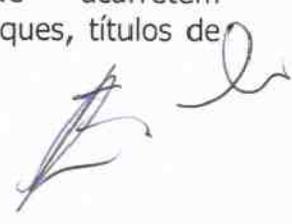
Artº 22º - Os membros da Diretoria desempenharão funções inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º - Ao PRESIDENTE EXECUTIVO compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e à justiça, podendo neste último caso delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Firmar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças ou, com o Vice-Presidente de Mercado, ou ainda, com o Vice-Presidente Executivo, todos os documentos que acarretem responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive cheques, títulos de créditos e outros afins;
- e) Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor vistos nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Vice Presidente de Finanças;
- f) Dirigir os serviços da Secretaria, assinando toda a correspondência do Sindicato;
- g) Constituir procuradores "ad judícia";
- h) Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviços;
- i) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- j) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- k) Respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
- l) Cumprir o presente Estatuto;
- m) designar representantes junto a FENAPRO, quando necessário.

§ 2º - Ao VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO compete:

- a) Responder por tarefas específicas que lhe forem designadas;
- b) Participar, quando possível, da realização das tarefas inerentes à Diretoria deste Sindicato;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e afastamentos;
- d) Firmar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças, ou, com o Presidente-Executivo, todos os documentos que acarretem responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive cheques, títulos de créditos e outros afins;



§ 3º - Ao VICE-PRESIDENTE DE MERCADO compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas, lavrando-as nos livros competentes e assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Participar, quando possível, da realização das tarefas inerentes à Diretoria deste Sindicato;
- c) Promover eventos que visem ao incremento cultural do Sindicato, inclusive orientar a participação do Sinapro em eventos culturais da comunidade;
- d) Firmar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças ou, com o Presidente Executivo, todos os documentos que acarretem responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive cheques, títulos de créditos e outros afins;

§ 4º - Ao VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS compete:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade os livros de escrituração contábil e fiscal;
- b) Firmar em conjunto com o Presidente Executivo, ou com o Vice-Presidente Executivo, ou ainda com o Vice-Presidente de Mercado, todos os documentos que acarretem responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive Cheques, títulos de créditos e outros afins;
- c) Supervisionar a organização e o balanço anual, a demonstração de contas da receita e da despesa e a proposta de orçamento para o ano seguinte;
- d) Cuidar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não foram incluídas no orçamento corrente, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais;
- e) Participar, quando possível, da realização das tarefas inerentes à Diretoria deste Sindicato;

Título III – Das Atribuições Conjuntas da Diretoria

Artº 23º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato, de modo geral, zelando por sua imagem o bom nome;
- b) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês;
- c) fiscalizar todos os departamentos do Sindicato, assegurando-lhes condições de trabalho;
- d) decidir sobre filiações, exclusão, suspensão e punição das Associadas, bem como sobre a readmissão das mesmas;
- e) deliberar quanto a abertura de Diretorias Executivas Regionais do Sindicato em municípios do Estado com maior desenvolvimento da atividade;

- f) nomear os Executivos que se tornarão responsáveis pelas Diretorias Regionais instaladas, cujas atividades básicas serão as de atender as agências de sua região e encaminhar suas solicitações, estar atenta aos problemas regionais, realizar reuniões com as associadas de sua área, auxiliar na meta de agregar e manter novas agências ao Sinapro, convocar, sempre que as filiadas entenderem como necessário, a diretoria do Sindicato para debater assuntos de interesse da classe publicitária;
- g) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30(trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa para o ano seguinte, e submetê-la a aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá ser publicada de acordo com a legislação vigente;
- h) cuidar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não forem incluídas nos orçamentos correntes, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados às Assembléias Gerais, publicados até o último dia do exercício correspondente;
- i) aprovar as contas pelas Assembléias gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- j) tomar todas as iniciativas e providências necessárias à boa gestão do Sindicato e ao zelo dos interesses da categoria representada, não previstas como atribuição individual de Diretor;
- k) todos os documentos que acarretarem responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive cheques, títulos de crédito e outros afins, serão firmados conforme estabelece o Art.22, parágrafo 1º, letra d; parágrafo 2º, letra d; parágrafo 3º, letra d e parágrafo 4º, letra b. No caso do impedimento ou ausência definitiva do Vice- Presidente de Finanças, os documentos acima especificados poderão ser firmados isoladamente pelo Presidente – Executivo, até o preenchimento do cargo de Vice- Presidente de Finanças.

Título IV – Do Conselho Fiscal

Artº 24º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, sendo que cada membro terá um suplente devidamente especificado quando da composição da chapa, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre balanço, contas da Diretoria e previsões orçamentárias;
- b) examinar e dar parecer sobre aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis ou móveis constantes do imobilizado;
- c) analisar, sempre que julgar necessário, os livros e documentos do Sindicato.

§ 2º - O parecer sobre o balanço e a previsão orçamentárias e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia

Geral para esse fim convocada, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo IV
Da Perda do Mandato

Artº 25º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) no caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

d) deixar de pertencer a categoria econômica representada.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Artº 26º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo 21, suas alíneas e parágrafo único, do presente Estatuto.

Artº 27º - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artº 28º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, as substituições ocorrerão na forma do disposto no artigo 21, suas alíneas e parágrafo único, deste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará a Diretoria para conhecimento do ocorrido.

Artº 29º - Ocorrendo a renúncia, ausência ou impedimento permanente de 3 (três), ou até mesmo todos os membros da Diretoria Executiva o PRESIDENTE, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.



Artº 30º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior tomará as providências necessárias a realização de novas eleições em todos os níveis, com a formação de novas chapas, sendo que as eleições deverão ocorrer num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artº 31º - Ocorrendo renúncia de 01 (um) ou mais membros do Conselho Fiscal, assume o suplente especificado. Na hipótese de não haver mais suplentes, realizar-se-á eleições apenas para o cargo vago.

- a) Em caso de abandono de cargo, serão observadas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, não podendo entre tanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de representação sindical, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandonado do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artº 32º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a substituição se dará na forma do disposto no artigo 28º e parágrafos.

Capítulo V **Do Conselho de Ética**

Artº 33º - O Conselho de Ética, órgão fiscalizador da atividade econômica desenvolvida pela categoria representada, será formado por 05 (cinco) notáveis publicitários, escolhidos pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º - O Conselho de Ética será presidido pelo indicado, eleito entre os seus membros.

§ 2º - Reunir-se-a, de modo ordinário, a cada 02 (dois) meses e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade.

Artº 34º - Compete ao Conselho de Ética:

- a) examinar mediante denúncia ou de ofício, irregularidades verificadas na atuação das Agências que compõem a categoria, que possam ferir o Código de Ética, Normas Padrão e legislação pertinente;
- b) recomendar a imposição de penalidades, após ter ouvido a parte denunciada e ter-lhe aberto prazo para defesa;
- c) elaborar seu regimento.

Artº 35º - As penalidades de que trata a alínea "b", do artigo 33º, serão aplicadas pela Diretoria e ficam limitadas a:

- a) advertência;

- b) recomendação expressa para alteração de procedimento;
- c) divulgação da posição do Sindicato com relação a infratora através de Veículos de Comunicação, em face do não acatamento das medidas e providências preconizadas.

Artº 36º - Da decisão de que resultar aplicação de penalidade caberá recurso ordinário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a Diretoria executiva.

Parágrafo único – O recurso interposto acarretará a suspensão da pena aplicada até a respectiva decisão.

Artº 37º - Da decisão não unânime da Diretoria, caberá recurso extraordinário para a Assembléia Geral, interposto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Assembléia Geral mediante ofício ao Presidente do Sindicato e sempre terá efeito suspensivo.

§ 2º - O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia Geral dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolização do recurso, na Secretaria da Entidade.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral é irrecorrível.

Capítulo VI

Da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Artº 38º - As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, exclusivamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artº 39º - São elegíveis ao titulares, sócios e Diretores das Agências Associadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Artº 40º - As chapas serão compostas por:

- a) uma Diretoria Executiva, com 4 (quatro) membros efetivos, sendo, 1 (um) Presidente Executivo, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, 1(um) Vice-Presidente de Finanças, 1 (um) Vice-Presidente de Mercado;
- b) um Conselho Fiscal, com 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Título I – Dos Eleitores

Artº 41º - São eleitoras as Associadas que na data da eleição, estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, contarem com mais de 06 (seis) meses de filiação e preencherem os requisitos estabelecidos nas normas legais em vigor.

Parágrafo único – O voto será exercido pelo titular, sócio ou Diretor da

Agência associada ou ainda representante legal especialmente credenciado perante o Sindicato.

Artº 42º - A relação das Associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e fixada, na sede do Sindicato, para consulta por todos os interessados.

Título II – Do Voto

Artº 43º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula mediante aposição das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Título III – Da Convocação

Artº 44º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital deverá ser afixada na sede.

§ 2º - O Edital deverá conter:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretária;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) denominação do Sindicato, em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das votações;
- d) indicação do local onde o Edital se encontra afixado.

Título IV – Do Registro de Chapas

Artº 45º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas será feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recebido da documentação apresentada.



- § 2º - Durante o período para registro de chapas, deverá ficar na sede do Sindicato, pessoa habilitada a prestar esclarecimentos relativos ao processo eleitoral.
- § 3º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, apresentado em 02 (duas) vias, instruído com os seguintes documentos:
- a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinadas;
 - b) comprovante de residência;
 - c) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade na condição de titular, sócio ou Diretor com poderes de representação da Agência a que estiver vinculado.
- § 4º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.
- § 5º - Ocorrendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artº 46º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente fará lavrar a ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ único - No prazo de 10 (dez) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo Veículo que publicou o Edital de Convocação da eleição, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Artº 47º - Findo o prazo sem que tenha havido registro de chapa o Presidente do Sindicato providenciará nova convocação de eleição.

Título V – Da Sessão de Votação

Artº 48º - As Mesas Coletoras de Votos funcionarão compostas por 01 (um) Presidente, 02(dois) Mesários e 01 (um) Suplente.

§ único - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por Fiscais designados pelas chapas escolhidas entre eleitores na proporção de 01 (um) Fiscal por chapa.



Artº 49º - Todos os membros da Mesa coletora deverão estar presentes na abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que sempre haja quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de Mesa Coletora terão duração mínima de 06(seis) horas.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os Fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 3º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artº 50º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão eles convidados a entregar ao Presidente seu documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos e votação, o Presidente da Mesa Coletora lacrará a urna e fará lavrar a ata, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separados, se for o caso, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

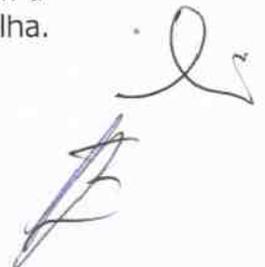
§ 2º - O Presidente da Mesa Coletora é o responsável pela entrega ao Presidente da Mesa Apuradora da urna e de todo o material usado durante a votação.

§ 3º - Todos os materiais usados na coleta de votos o lacre da urna e a ata dos trabalhos devem conter as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora e Mesários.

Título VI – Da Sessão de Apuração dos Votos

Artº 51º - A Mesa Apuradora se instalará após o encerramento da votação, no mesmo local em que as eleições foram realizadas e será presidida por pessoa de notória idoneidade, indica pela diretoria de comum acordo com os cabeças das chapas concorrentes.

§ único – O Presidente da Mesa Apuradora poderá contar com a assistência de 02 (dois) Mesários, de sua livre escolha.



Artº 52º - Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista será procedida a apuração.

§ 2º - Se o total das cédulas for superior ao da lista de votantes, será procedida a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Artº 53º - Finda a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples nas votações seguintes e lavrada a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da Mesa Coletora; número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais, se houver.

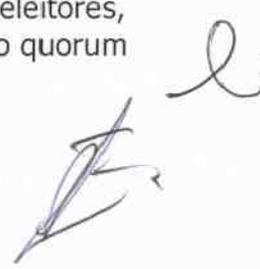
Artº 54º - Se a eleição for anulada, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Artº 55º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas as chapas em questão.

Título VII – Do Quorum

Artº 56º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das Associadas com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que promova nova eleição, nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição em segunda convocação, será válida se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Se o quorum



não for atingido, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que seja promovida nova eleição em terceira e última convocação.

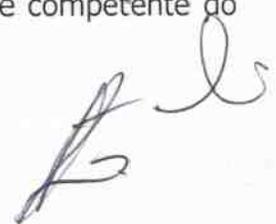
- § 2º - A terceira eleição dependerá do comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores e na sua realização, deverão ser observadas as mesmas formalidades das anteriores.
- § 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos § 1º e 2º só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações, as chapas inscritas para a primeira eleição e os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto também na primeira convocação.

Artº 57º - Caso não seja alcançado o quorum no terceiro escrutínio, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral que declarará a prorrogação dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal por 06 (seis) meses contado do seu término, realizando-se novas eleições dentro do período de prorrogação.

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Artº 58º - O Presidente o Sindicato zelará pela organização do processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira, dos documentos originais. O processo eleitoral conterá:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação de eleições;
- b) cópia dos requerimentos de registros de chapas, ficha de qualificação dos candidatos e demais documento de identificação;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) relação das Associadas em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das sessões de votação e apuração de votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, recursos e contra-razões se ocorrerem;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, se houver;
- k) ata da posse.



§ único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretária do Sindicato.

Artº 59º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Os recursos só poderão ser interpostos por Agências Associadas no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os recursos e documentos que lhe forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias e protocolados na Secretária do Sindicato.

A primeira via do recurso será juntada à via original do processo eleitoral e a segunda via será entregue em 24 (vinte quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Fim do prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente do Sindicato informará o recurso no prazo de 03 (três) dias, e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos a autoridade competente do Ministério do Trabalho, para decisão.

Artº 60º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

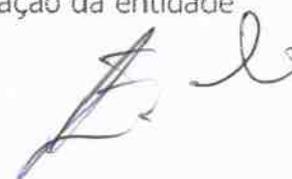
Artº 61º - A posse dos eleitos se dará dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à eleição, mas antes do término do mandato da administração anterior.

§ único – Ao assumir cargo o eleito prestará por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato e a Constituição. O Presidente prestará compromisso solenemente.

Capítulo VII - Do Patrimônio

Artº 62º - Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições provenientes da arrecadação sindical;
- b) as contribuições sociais das Agências Associadas;
- c) as doações, patrocínios e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.
- g) as verbas de qualquer natureza provenientes de eventos realizados, serviços prestados ou através dos meios de comunicação e de divulgação da entidade



Artº 63º - A contribuição social terá por finalidade suprir as necessidades do Sindicato. O cálculo terá por base a variação do IGPM-FGV ou índice que vier em sua substituição e será proporcional à receita financeira do exercício anterior de cada Agência Associada.

Artº 64º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artº 65º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artº 66º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.

§ único – A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria mediante prévia avaliação de seu valor por profissional reconhecidamente idôneo, ligado ao ramo imobiliário.

Artº 67º - Em caso de dissolução que só poderá ser decidida por Assembléia Geral com presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, o patrimônio do Sindicato, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidades por ele assumidas, terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Artº 68º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artº 69º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes às matérias seguintes:

- a) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio.

Artº 70º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos neste Estatuto.

Artº 71º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato de infração às disposição contida neste Estatuto.

Artº 72º - Diretores, Conselheiros e Associadas do Sindicato não responderão ativa ou passivamente pelos encargos por ele assumidos.

Artº 73º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral mediante aprovação por maioria simples das Associadas presentes.

Artº 74º - Todos os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação de normas contidas em fontes de direito que possam ser aplicadas subsidiariamente.

Este Estatuto foi alterado / aprovado na Assembléia Geral do dia 26 de março 2013.

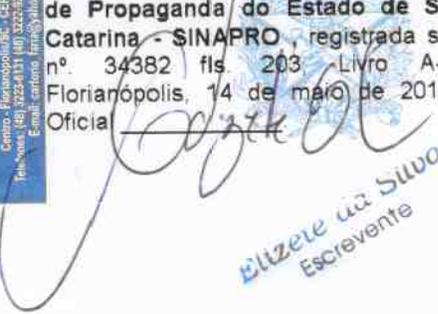

Ricardo Corrêa Júnior
OAB/SC 18043-8



SINAPRO - Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado de SC
CNPJ: 76.875.616/0001-78

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Visconde de Albuquerque, nº. 33 - sala 1001/108
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.016-380
Tel: (48) 3222-4331 (48) 3222-5200 (48) 3222-4183
E-mail: cartorio_firmas@sinapro.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO, registrada sob o nº. 34382 fls. 203 - Livro A-127 Florianópolis, 14 de maio de 2013. A Oficial


Elzete da Silva
Escrivente



